

Regulamento do Conselho de Administração

2025

Versão 4.0

novobanco
DOS AÇORES

Regulamento do Conselho de Administração do Novo Banco dos Açores, S.A.

(Data da última atualização: 26 de novembro de 2025)

Artigo 1.º

Âmbito

O Conselho de Administração desenvolverá a sua atividade de acordo com as leis aplicáveis, os Estatutos do Novo Banco dos Açores, S.A. (“Banco”) e o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Definição

O presente Regulamento visa regular o funcionamento do Conselho de Administração, estabelecer as regras básicas da sua organização e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 3.º

Composição e Exercício de Funções

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de sete e um máximo de onze Administradores. Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, pelos acionistas, e mantêm-se em funções até à eleição de novos membros ou da respetiva renúncia.
2. O mandato tem a duração de 3 (três) anos e a aceitação do cargo de Administrador pela pessoa nomeada é manifestada de forma expressa através da subscrição de uma declaração de aceitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. O início de funções de cada Administrador fica, nos termos legais, dependente de autorização e registo pela autoridade de supervisão competente.
4. Nos casos de recondução, o Administrador manter-se-á no exercício de funções sem interrupção, salvo se for comunicada a decisão de oposição pela autoridade de supervisão competente.
5. Com exceção dos casos de incapacidade definitiva, destituição ou renúncia, os Administradores são reelegíveis e manter-se-ão em funções até à designação de novos membros do Conselho de Administração que os substituam.

Artigo 4.º

Independência

1. Considera-se independente o Administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos em relação com o Banco, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.
2. Consideram-se como situações suscetíveis de afetar a independência, nomeadamente as seguintes:
 - a) Cargos que o interessado exerce ou tenha exercido na instituição de crédito em causa ou noutra instituição de crédito;
 - b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros do órgão de Administração ou de Fiscalização da instituição de crédito, da sua empresa-mãe ou das suas filiais;
 - c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na instituição de crédito, da sua empresa-mãe ou das suas filiais.
3. Sempre que um facto superveniente seja suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, o Administrador deve reportar tal facto ao Presidente do Conselho de Administração e comunicar o conflito de interesses em causa nos termos das Políticas e normativo interno em vigor.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e nos Estatutos, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem o substitua:

- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- b) Promover a realização das reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, dirigi-las e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre o Banco, os seus acionistas, autoridades reguladoras e de supervisão e outros *stakeholders* relevantes;
- e) Acompanhar e consultar as comissões constituídas pelo Conselho de Administração, sobre o desempenho das competências nelas delegadas.

Artigo 6.º

Competências do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos Estatutos e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco, bem assim, garantir toda a atividade

operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos da Sociedade, observando as normas e as boas práticas bancárias.

2. Com exceção das competências que reserva para si, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva, nos termos previstos no Artigo 407.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais, os poderes necessários e suficientes à prossecução do objeto social e gestão corrente do Banco com a maior amplitude permitida por lei.
3. O Conselho de Administração representa o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, celebrar convenções de arbitragem e assinar declarações sob juramento.
4. As competências que o Conselho de Administração reserva para si são as seguintes:
 - a) Nomear, de entre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como, os membros da Comissão Executiva, a qual deve ser composta por três elementos;
 - b) Proceder à cooptação de Administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - c) Delegar, num (ou mais) Administradores, poderes de gestão e representação para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
 - d) Aprovar a criação de comités ou comissões especializadas para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas e aprovar as competências, composição e regulamentos de tais comités ou comissões;
 - e) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
 - f) Deliberar sobre a mudança de sede, nos termos previstos na lei e nos Estatutos;
 - g) Deliberar sobre o estabelecimento, alteração ou encerramento de agências e estruturas, sob sua própria iniciativa ou sob proposta da Comissão Executiva;
 - h) Aprovar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
 - i) Aprovar os Relatórios e Contas Anuais e as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente, a proposta de aplicação de resultados;
 - j) Aprovar as propostas da Comissão Executiva relativas ao plano de negócios, os orçamentos anuais e programa de atividades do Banco;
 - k) Aprovar a concessão de crédito, de acordo com o Normativo Interno em vigor;
 - l) Monitorizar e avaliar, a todo o tempo, o desempenho do Banco, especialmente no que se refere à estratégia e políticas gerais da instituição, à estrutura comercial do Banco e às decisões consideradas estratégicas, devido ao valor, ao risco envolvido ou à sua especial natureza, incluindo a conformidade com os requisitos de capital;

- m)** Assegurar que a Comissão Executiva estabelece e mantém um controlo interno adequado, especificamente no que se refere ao reporte de riscos financeiros e operacionais, em conformidade com a lei, regulamentos e políticas internas, com eficiência operacional e segurança do ativo;
- n)** Controlar e assegurar a eficácia da gestão do risco, da conformidade (“*compliance*”) e da auditoria interna, os respetivos planos de ação, bem como os seus relatórios e, ainda, as relações com os auditores externos e com as autoridades de supervisão;
- o)** Monitorizar a conformidade das políticas de crédito, de risco e contabilísticas;
- p)** Definir e monitorizar o apetite de risco global, presente e futuro, e da estratégia de risco, bem como da eficácia do sistema de controlo interno e sistema de gestão de riscos do Banco;
- q)** Monitorizar o desempenho financeiro e o controlo orçamental;
- r)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, se considerado no interesse do Banco, para operações que tenham um impacto negativo superior a 1,0% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;
- s)** Decidir sobre a aquisição, cessão e alienação de participações no capital de outras sociedades, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, desde que sujeitos a responsabilidade limitada, ainda que com objeto social diferente do seu ou regulados por lei especial;
- t)** Deliberar sobre extensões ou reduções na organização da empresa quando envolvam um impacto superior a 5% do ativo consolidado;
- u)** Deliberar, nos termos da lei e dos Estatutos, sobre a emissão de obrigações incluindo a definição das suas condições e, sendo necessário, a alteração das mesmas;
- v)** Deliberar nos termos da lei e dos Estatutos, sobre o aumento do capital social do Banco;
- w)** Nomear o Secretário da Sociedade e o respetivo Suplente;
- x)** Nomear os responsáveis da Função de Gestão de Riscos, da Função de Auditoria Interna e da Função de Conformidade;
- y)** Aprovar as políticas internas que, nos termos da Lei ou da regulamentação emitida pelas entidades de supervisão (incluindo “*soft law*”), careçam de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- z)** Tomar conhecimento, de forma formal, das políticas internas aprovadas pela Comissão Executiva que não correspondam às referidas na alínea anterior;
- aa)** Aprovar o seu próprio Regulamento, o Regulamento da Comissão Executiva e de outras comissões ou comités que delibere constituir;
- bb)** Cumprir e garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições do presente Regulamento, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- cc)** Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva levar a cabo, em situações de urgência.

5. No âmbito das suas responsabilidades de estabelecer e manter um quadro de controlo interno adequado, independente e eficaz, o Conselho de Administração tem as seguintes atribuições em relação às funções de controlo interno:

- a) Assegurar que as funções de controlo interno dispõem de uma linha de reporte direto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal que, pela natureza das suas responsabilidades, devem receber informação e interagir com as funções de controlo interno, devendo as mesmas, incluindo todas as unidades de estrutura que formam a função de gestão de riscos, ter acesso direto aos referidos órgãos, sem necessidade de qualquer interação prévia com o administrador a quem tenha sido confiado o pelouro da função de controlo interno em causa;
- b) Disponibilizar às funções de controlo interno sistemas de informação adequados ao desempenho das suas funções e respetivo acesso a informações internas e externas necessárias para cumprir as suas responsabilidades, bem como o total acesso a todas as estruturas internas ou atividades desenvolvidas pelo Banco, incluindo atividades subcontratadas;
- c) Aprovar os planos de atividades e de formação de cada uma das funções de controlo interno, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, e acompanhar a execução dos mesmos;
- d) Manter-se informado, e manifestar-se sempre que necessário, sobre questões de auditoria interna, nomeadamente as relativas: (i) ao plano anual e plurianual de atividades, incluindo os recursos considerados necessários para assegurar uma avaliação abrangente e orientada para o risco por parte da função de Auditoria Interna; (ii) os resultados das atividades de auditoria; e (iii) o acompanhamento dos planos de ação, resultantes das suas recomendações;
- e) Apoiar a função de Auditoria Interna no desempenho das suas responsabilidades no âmbito do sistema de controlo interno;
- f) Aprovar, anualmente, o plano de ações de auditoria para o ano seguinte, bem como a adequação do plano plurianual de atividade elaborados pela função de Auditoria Interna;
- g) Assegurar que as deficiências identificadas pela auditoria interna, assim como as consequentes recomendações emitidas, são registadas e reportadas periodicamente diretamente ao órgão de administração e, quando classificadas como deficiências de nível F3 “elevado” ou de nível F4 “muito elevado” (atendendo à metodologia de classificação constante de anexo à Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal) também ao órgão de fiscalização, de modo a garantir que as questões identificadas são prontamente tomadas em consideração e que são corrigidas tempestivamente;
- h) Assegurar que as deficiências identificadas ou monitorizadas, nos termos do n.º 12 do artigo 31.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, pela função de auditoria interna, são objeto de um acompanhamento contínuo por parte desta função, com uma periodicidade adequada ao risco associado, e que as medidas destinadas à sua correção são adotadas de forma tempestiva e efetiva pela unidade de estrutura a que respeitam;

- i) Assegurar que a função de auditoria interna tem conhecimento de todas as deficiências em aberto na instituição;
- j) Garantir que os responsáveis pelas funções de controlo interno dispõem da autonomia técnica e dos meios necessários para o exercício das respetivas funções.

Artigo 7.º

Comités e Comissões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração pode constituir comités ou comissões especializadas, encarregues, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias específicas.
2. Sem prejuízo de comissões ou comités que venham a ser criados, o Conselho de Administração deverá constituir:
 - a) Uma Comissão Executiva, nos termos do artigo 407.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais e em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 2 dos Estatutos, na qual delega a gestão corrente da sociedade, excetuando as matérias que reserva para si, tal como identificadas no artigo 6.º n.º 3 do presente Regulamento, ou para os restantes comités ou comissões especializadas;
 - b) Uma Comissão de Avaliação, que o auxilia e aconselha na avaliação da adequação e idoneidade dos candidatos propostos para os Órgãos de Administração e de Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais, na revisão da Política de Seleção e Avaliação dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais e da Política de Sucessão, e em todas as outras matérias que são descritas no seu Regulamento ou decorrem da lei.
3. Todas as comissões, incluindo a Comissão Executiva, podem contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco.
4. O Conselho de Administração, no exercício das respetivas atribuições e competências, deve respeitar, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as competências das comissões e colaborar, de forma regular, com as mesmas, facultando-lhes, de forma atempada e adequada, a informação e esclarecimentos necessários.
5. O Conselho de Administração pode, nos termos do artigo 407.º, n.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 21.º, n.º 1 dos Estatutos, encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de matérias específicas.
6. A delegação de competências previstas no presente artigo, não exclui a competência do Conselho de Administração, nem, nos termos legais, a responsabilidade solidária de todos os Administradores para com a Sociedade pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões.

Artigo 8.º
Convocatória e Participação

1. O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, onze vezes num ano e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.
2. Salvo razões de especial conveniência, as datas das reuniões regulares do Conselho de Administração serão fixadas, para cada ano, no mês de dezembro do ano anterior.
3. A agenda definitiva da ordem de trabalhos, contendo uma especificação dos assuntos a tratar acompanhada da respetiva documentação, deverá ser disponibilizada aos Administradores com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data agendada para a reunião. O Presidente pode, dentro do razoável, nomeadamente dependendo do assunto e da informação em causa, permitir que tais informações sejam facultadas com menor antecedência, em particular em situações urgentes e/ou excepcionais.
4. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e a distribuição da agenda e respetiva documentação preparatória, de acordo com o decidido pelo Presidente.
5. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração pode deliberar sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos.
6. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.

Artigo 9.º
Quórum e Resoluções

1. O Conselho de Administração poderá deliberar, desde que se encontre, presente ou representada, a maioria dos Administradores, presencialmente ou por meios telemáticos.
2. As deliberações são aprovadas por maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
4. A adoção de deliberações do Conselho de Administração por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos Administradores se opuser a este procedimento.
5. Os Administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflitar com o do Banco.
6. Caso algum Administrador se considere impedido de votar, em virtude de eventual conflito de

interesses, deverá informar o Presidente do impedimento, e indicar para a ata a declaração respeitante a tal situação.

7. Qualquer Administrador pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual só poderá ser utilizada uma vez.
8. Os Administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada para a mesma reunião.
9. Considera-se falta definitiva, a falta a reunião para a qual, o Administrador que, tendo sido convocado, não apresente justificação aceite pelo próprio Conselho.
10. A falta definitiva de um Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração, dando lugar a perda de mandato as faltas a mais de um quinto das reuniões ocorridas durante um exercício social.
11. Ocorrendo perda de mandato, nos termos dos números anteriores ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais.
12. Sempre que no Conselho de Administração tenha assento um Administrador cuja língua de expressão não seja a língua portuguesa, os documentos de suporte podem ainda ser, sem prejuízo da sua validade, acompanhados de tradução para língua inglesa, salvo se a extensão ou o conteúdo dos mesmos não o permitirem fazer em tempo útil.
13. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer colaboradores, consultores, peritos, ou membros de outros corpos ou órgãos sociais ou convidados que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos Presidentes de qualquer dos comités ou comissões especializadas ou da Comissão Executiva.

Artigo 10.º

Atas

1. As minutas de atas do Conselho de Administração relativas a cada reunião serão redigidas pelo Secretário da Sociedade, que as fará distribuir, pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, devendo, por norma, ser formalmente aprovadas, como primeiro ponto da agenda na reunião seguinte do Conselho de Administração, salvo situações que careçam de um prazo mais dilatado.
2. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, designará o Administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da Ata.
3. As Atas das reuniões, ou das deliberações tomadas sem a realização de uma reunião, deverão

incluir:

- a)** Data, local e duração da reunião;
- b)** O nome, cargo e assinatura de todos os membros participantes na reunião;
- c)** A indicação expressa dos membros não presentes;
- d)** Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
- e)** A referência aos pontos da agenda, deliberações tomadas, incluindo o processo de votação e a identificação dos membros votantes, na ausência da qual se considerará que todos os membros votaram favoravelmente, e uma referência a eventuais opiniões ou votos divergentes;
- f)** Uma descrição completa de eventuais recomendações adotadas pelo Conselho.

Artigo 11.º

Secretário da Sociedade

- 1.** O Conselho de Administração deve designar um Secretário da Sociedade e o seu Suplente, tal como decorre do artigo 27.º dos Estatutos.
- 2.** O Secretário da Sociedade e o seu Suplente devem ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções.
- 3.** Para além da competência que lhe é atribuída por lei, ou de outras funções que o Conselho entenda cometer-lhe, incumbe ao Secretário da Sociedade:
 - a)** Garantir o apoio às reuniões do Conselho de Administração, nomeadamente assegurando que os Administradores têm acesso a toda a informação e disponham de todos os esclarecimentos de que necessitem;
 - b)** Garantir o apoio às reuniões dos restantes órgãos sociais, garantindo, com respeito pelo estabelecido nos respetivos Regulamentos, o envio atempado da convocatória da reunião, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos e demais documentos de suporte que lhe sejam fornecidos;
 - c)** Manter um registo atualizado de todas as Comissões e Comités e que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva entendam constituir;
 - d)** Apoiar os Presidentes do Conselho de Administração e das suas Comissões, incluindo a Comissão Executiva, no exercício das respetivas funções, atuando por forma a que o desempenho destes órgãos esteja conforme com a legislação nacional e europeia aplicável, com os estatutos do Banco e com o presente Regulamento.
- 4.** O Secretário da Sociedade deve igualmente desempenhar as funções de Secretário da Comissão Executiva, bem como dos Comités ou das Comissões especializadas para as quais seja nomeado.
- 5.** O Secretário da Sociedade e o seu Suplente estão vinculados a dever de sigilo relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiverem presentes, bem como aos factos e informações

de que tomem conhecimento no exercício das suas funções. A obrigação de sigilo manter-se-á mesmo após a cessação de funções.

Artigo 12.º
Dever de Sigilo

1. Sem prejuízo do dever de sigilo bancário previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os Administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias e factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, os quais apenas são divulgados na medida e condições previstas na lei. A obrigação de sigilo manter-se-á após a cessação de funções.
2. Os Administradores não poderão utilizar informações e/ou conhecimentos que lhes advenham do exercício das suas funções para fins diversos do interesse social do Banco.
3. Os observadores convidados para assistir ou participar às reuniões do Conselho de Administração estão sujeitos aos mesmos deveres previstos nos números anteriores.

Artigo 13.º
Dever de Diligência

No exercício das suas funções, cada um dos membros do Conselho de Administração deve pautar a sua atuação com observância dos deveres de cuidado, de lealdade e idoneidade, com a diligência de um gestor criterioso, prudente e responsável em prol dos interesses do Banco, dos acionistas, clientes e demais *stakeholders* dedicando, para o efeito o tempo e esforços necessários ao desempenho das suas funções e obrigações que lhe são cometidas. Para este efeito, e a título meramente exemplificativo, devem:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês ou Comissões que integrem;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês ou Comissões que integre, intervindo nelas ativamente, por forma a que a sua participação contribua para a discussão e tomada de decisões;
- c) Respeitar as regras que em cada momento estejam aprovadas pelo Conselho de Administração no que respeita à repartição de funções e delegação de competências;
- d) Praticar e exercer, diligente e tempestivamente, todos os atos e mandatos que lhe sejam confiados pelo Conselho de Administração;
- e) Respeitar e fazer respeitar pelos colaboradores as regras internas que em cada momento estejam em vigor;
- f) Promover a existência de uma cultura organizacional que observe os padrões e princípios éticos contidos no Código de Conduta e, consequentemente, reforce os níveis de reputação e confiança depositados pelos colaboradores, clientes, investidores e outros *stakeholders* relevantes.

Artigo 14.º
Disposições Finais

Este Regulamento será reappreciado anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho de Administração aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações.



novobanco
DOS AÇORES